

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA EM MOTOBOMBAS E MOTOR (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DO SAAEB – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI.

VALOR DO CONTRATO R\$ _____

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, contratam entre si, tendo de um lado SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av: Doutor Rebouças, 757, na cidade de Brodowski – SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.365.366/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente em exercício, Gabriel Diniz Carvalho Franco, doravante denominado “CONTRATANTE”; de outro lado,, empresa estabelecida, na rua na cidade de, inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada pelo titular, residente e domiciliado na cidade de, portador da cédula de Identidade n.º, e do CPF. n.º; daqui por diante denominado “CONTRATADO”, onde as partes mutuamente estabelecem e se obrigam a cumprirem e respeitarem as cláusulas e condições a seguir discriminadas, além das normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei Interna – Processo Licitatório n.º 004/2018, Pregão Presencial n.º 002/2018, e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e mão de obra em Motobombas e Motor (conforme termo de referência), destinada a suprir as necessidades do SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski.

1.2. A Contratada compromete-se a fornecer os produtos/materiais em estrita observância às especificações constantes do Edital, seus Anexos e da Proposta apresentada, que passarão a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

2.1. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do pedido mediante requisição ou solicitação por telefone do Diretor Superintendente, para efetuar os procedimentos necessários

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência para execução do objeto ora contratado será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período respeitando

os limites da Lei de Licitação 8666/93, contados da data de assinatura do presente instrumento,

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos de que trata o presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes da Ata do Modalidade nº XXX/2018, devidamente Homologada e Adjudicada.

4.2. O reajuste de preço será admitido, exclusivamente, para garantir o equilíbrio econômico - financeiro do contrato inicial, obedecendo-se os critérios estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93 na sua forma atual, tornando-se necessária a apresentação das razões concretas e devidamente justificadas que levaram a empresa contratada a postular o referido reajuste.

4.3. O pagamento à Contratada será de efetuado em 5 (cinco) parcelas todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento dos produtos e materiais solicitados pelo SAAEB, com apresentação da respectiva Nota Fiscal, respeitando-se os preços constantes na cláusula primeira deste contrato.

4.4. Os documentos fiscais deverão ter expressão clara, informando o tipo e a quantidade dos produtos e materiais.

Parágrafo Único: o valor global do presente contrato é de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DE DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, a saber:

03 – Autarquia de Água e Esgoto

03.03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

03.03.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.0048.2.027.000 – Oper. Relac. Água Esgotos Sanitários

3.3.90.30.99.0000 – Outros Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 - Ressalvados os casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados, a juízo do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços, bem como no caso de não atendimento as especificações exigidas.

6.2 - O valor da multa será calculado à razão de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia de atraso da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

b) Quando, pela reiteração de impugnações feitas pelo **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

c) Se for declarada, de qualquer forma a falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**, ou ainda, ocorrer alteração que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;

d) Quando uma e/ou ambas as partes deixar de cumprir algumas das cláusulas contratuais;

e) O contrato poderá também ser rescindido, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, no tocante à matéria rescisória.

7.2. Fica fixada a multa correspondente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, à parte que inadimplir qualquer de suas cláusulas.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, a proponente sujeitar-se-á no caso de infração contratual grave, a suspensão do direito de licitar e contratar serviços com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski, pelo prazo a ser fixado pela autoridade competente, prazo este não superior a 24 (vinte e quatro) meses considerando as circunstâncias e interesses da própria administração.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso entre a Contratante e a subcontratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 - A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados durante a vigência do presente contrato, bem como pela qualidade e boa procedência dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Brodowski - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios oriundos da presente avença.

10.2 - Assim, estando às partes plenamente acordadas e ajustadas, assinam o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, tudo na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Brodowski, de de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI

Contratado

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____